



DECRETO Nº 092/2020.

ATO DE EXONERAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 80, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a servidora **MARCILENE ALVES DIAS DE ALMEIDA**, da função de Diretora de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Matrícula sob o nº 097, nomeada pelo Decreto de nº046/2020.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020. Revogam-se suas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2020.

ATO DE NOMEAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeada a servidora. **MARCILENE ALVES DIAS DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 913.553.621-72, Agente de Vigilância Sanitária, matrícula 097, para exercer o cargo de Auxiliar de Tributos e Obras na Secretária Municipal de Administração de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020. Revogam-se suas disposições em contrário
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Criança Feliz, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:



I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo dos vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento

intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 7º. A implementação do disposto neste Decreto observará no que couber, o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2020.

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante ao disposto no Art. 80, inciso I; II; III e IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear **KARINA PELCHOTI**, CPF sob nº **057.386.919-70**, para exercer a função Comissionada de Diretora de Planejamento DAS - 08, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins/TO.



Art. 2º: Este **DECRETO** entra em vigor com data retroativa à 1º de junho de 2020. Revogadas as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 574/2020

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO,** Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo Único: o Executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas

responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergencial de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dois Irmãos do Tocantins no seu Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2020.



WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal



Diário Oficial
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200629025